LEI Nº.: 578/2014

" Autoriza o Poder Executivo Municipal de Entre Folhas a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL , na qualidade de Agente Financeiro , a oferecer garantias e dá outras providências correlatas ."

A Câmara Municipal de Entre Folhas, por seus representantes aprovou , e eu, Prefeito Municipal , sancionou a seguinte lei .

Art. 1 ° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e social – BNDES, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R$ 1.250.000,00, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa PROVIAS, tratado pelo art. 9° -k, na Resolução CMN n° 2.827, de 30 de março de 2001, suas alterações e aditamentos.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo , as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I, da Constituição Federal.

§ 1ª. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedido ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e esta, à conta do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos , em caso de vinculação.

§2º. Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas dos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até seu pagamento final.

Art. 3°. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4°. O orçamento do Município de Entre Folhas consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Entre Folhas – MG, 11 de Agosto de 2014.

Edson Rogério da Silva

Prefeito Municipal